



Estado do Ceará  
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

PROJETO DE LEI Nº 059/2013 Limoeiro do Norte 07 de AGOSTO 2013

“Institui o programa de Atenção à Pessoa com Deficiência.



A Câmara Municipal de Limoeiro do Norte DECRETA:

Artigo 1º Fica instituído o Programa Municipal de atenção à pessoa com deficiência, a ser executado em caráter permanente e em desenvolvimento progressivo.

Artigo 2º São objetivos do programa instituído no artigo anterior:

- I - Implantar a política nacional da pessoa com deficiência;
- II – Promover medidas destinadas a assegurar as pessoas com deficiência condições de integração na vida comunitária, envolvendo os Poderes Públicos Municipais, Estaduais e entidades da sociedade civil;
- III – Desenvolver ações que estabeleçam condições de prevenção de deficiências envolvendo os Poderes Públicos Municipais, Estaduais e entidades da sociedade civil.

Artigo 3º O programa Municipal de Atenção à Pessoa com deficiência, nos moldes dos objetivos esclarecidos no artigo anterior, será executado de forma conjunta e integrada, nos termos da sua regulamentação.

Parágrafo 1º - As dotações financeiras para a execução deste programa, serão oriundas de verbas públicas, ou de convênios celebrados pelo Poder Executivo Municipal, nos termos da Legislação em vigor.

Parágrafo 2º - Para a execução do programa é facultada a criação de um Fundo Financeiro.

Parágrafo 3º - A origem das dotações do Fundo citado no parágrafo anterior será estabelecida em Lei.



Estado do Ceará  
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

---

Artigo 4º O programa será coordenado pelo Conselho Municipal dos direitos da pessoa com deficiência.

Artigo 5º O Poder Executivo Municipal, estabelecerá na regulamentação desta Lei, as Secretarias, e respectivos órgãos que participarão da execução do Programa, conforme atribuições próprias destes organismos.

Artigo 6º O Ministério Público do Estado será convidado a participar do Programa, no âmbito de suas atribuições, no sentido de garantir os direitos assegurados as pessoas com deficiência.

Artigo 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

---

José Lins Guerra  
Vereador



Estado do Ceará  
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

---

JUSTIFICATIVA

Tal projeto de Lei tem por objetivo principal assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência, visando sua inclusão social e cidadania participativa plena e efetiva.

Em outras palavras, é preciso alertar ainda mais a sociedade, bem como o Poder Público de toda a importância que se deve ofertar as pessoas com deficiências, pois as mesmas são absolutamente tão capaz quanto qualquer outro indivíduo e necessitam também de um olhar mais apurado quando da luta pelos seus direitos.

Por fim, é preciso fazer com que a sociedade aprenda ainda mais a reconhecer que as diferenças são fontes de riqueza e diversidade, não motivo para discriminação.

---

José Luis Guerra  
Vereador